



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.108/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**"Altera a Redação do Capítulo III – do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecidos no Art. 19. E o Anexo II da Lei Municipal nº 1.868/08 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências."**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Capítulo III - Artigo 19. DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III – DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

**Art. 19.** É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES
Assessor de Gabinete	CC2-FG2	01
Assessor de Planejamento	CC2-FG2	01
Procurador	CC 1-A	01
Procurador Adjunto	CC 1-B	01
Secretário Municipal da Administração	Subsídio Padrão 01	01
Coordenador do Departamento de Serviços Administrativos	CC3-FG3	01
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos	Subsídio Padrão 01	01
Secretário Municipal da Fazenda	Subsídio Padrão 01	01
Supervisor de Tesouraria	CC6-FG6	01
Secretário Municipal de Obras, Obras, Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio Padrão 01	01
Secretário Adjunto de Obras	Subsídio Padrão 02	01
Secretário Adjunto de Obras, Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio Padrão 02	01
Coordenador do Departamento de Agricultura e Produção Animal	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Meio Ambiente	CC3-FG3	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	CC3-FG3	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Rurais	CC3-FG3	01
Diretor da Junta Militar	FG3	01
Encarregado de Serviços de Manutenção de Prédios e Espaços Públicos	CC5-FG5	03
Encarregado do Cemitério Municipal	CC5-FG5	01
Coordenador do Departamento de Infraestrutura e Iluminação	CC3-FG3	01
Assessor de Infraestrutura Urbana	CC2-FG2	01
Assessor de Infraestrutura Rural	CC2-FG2	01
Secretário Municipal de Saúde	Subsídio Padrão 01	01
Supervisor do Departamento de Serviços Médicos	CC3-FG3	01
Supervisor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CC4-FG4	01
Supervisor de Assistência Farmacêutica	CC4-FG4	01
Assessor da Unidade Básica de Saúde	CC2-FG2	01
Coordenador do Departamento de Serviços Administrativos de Saúde	CC3-FG3	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Subsídio Padrão 01	01
Coordenador do Departamento da Melhor Idade	CC3-FG3	01
Supervisor de Programas Sociais e Grupos de Atendimento	CC3-FG3	01
Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	CC4-FG4	01
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	Subsídio Padrão 01	01
Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Cultura e Turismo	CC3-FG3	01
Secretário Municipal de Gestão, Desenvolvimento e Habitação	Subsídio Padrão 03	01
<b>Assessor de Manutenção de Estradas Vicinais</b>	<b>CC2-FG2</b>	<b>01</b>

**Art. 2º** - Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal 1.868/2008 as Descrições do cargo de Assessor de Manutenção de Estradas Vicinais:

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ACESSORAMENTO**

**Cargo: ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

**Padrão:** CC 02 ou FG 02

**Atribuições:**

a) Descrição sintética: assessorar na realização de planejamento e manutenção das estradas vicinais municipais, integrando as ações das Secretarias com o projeto geral, setorial e global de Administração, elaborando e fixando metas e objetivos a serem cumpridos a curto, médio e longo prazo.

b) Descrição analítica: estabelecer diretrizes de planejamento, implantação e manutenção de vias municipais; orientar a contratação e execução de obras nas vias de pavimentação; orientar a execução da manutenção de estradas rurais; elaborar cronograma e plano de trabalho bimestral, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo, relativo à manutenção e conservação do sistema viário do interior do município, baseando-se na atuação, em toda área do município, na divisão de quadrantes e, dentro dos quadrantes, nos bairros rurais, priorizando pontos críticos das estradas rurais devido à extensa malha viária municipal; solicitar e monitorar materiais de consumo e serviços de terceiros, no que diz respeito à manutenção de infraestrutura da área rural do município; realizar a Gestão de manutenção dos Equipamentos e maquinários sob sua responsabilidade no que diz respeito às manutenções preventivas, corretivas e preditivas; executar obras e serviços decorrentes de programa municipal de estímulo à atividade econômica do setor rural; suporte operacional: manutenção máquinas e equipamentos, consertos, aquisição de peças e itens diversos (pedras, vigas de madeira, pregos, etc) para o bom andamento das ações, bem como operar as máquinas para necessárias para a manutenção e restauração das estradas rurais; suporte logístico: planejamento das equipes e execução das ações de manutenção e reforma de estradas e pontes rurais e outras demandas similares; discutir e coordenar o processo de construção participativa dos projetos relativos ao orçamento, suas diretrizes e os projetos anual e plurianual; acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e a efetividade dos serviços; coordenar a integração da ação local com a do Estado e da União; assessorar ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Planejamento, quanto ao planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de trabalho de 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento:**

a) Idade Mínima: 18 anos.

**Parágrafo Único** – As demais Descrições de cargos, descritas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.868/2008 permanecem inalteradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

  
**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**